



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

R E S O L U Ç Ã O Nº 229

O Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, consoante o que ficou decidido em sessão ordinária do dia 17.04.86 e, tendo em vista os Decretos Legislativos de nºs. 2.648, de 10.04.86 a 2.663, de 17.04.86 e de 2.665 a 2.670, de 17.04.86 e, em cumprimento ao parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 01, de 09.11.67, alterada em parte pela Lei Complementar nº 32, de 26 de dezembro de 1977,

R E S O L V E

fixar o Calendário Eleitoral para o PLEBISCITO que será realizado nas localidades de PEIXOTO DE AZEVEDO, ITAÚBA, VILA RICA, GUARANTÃ DO NORTE, NOVA CANAÃ DO NORTE, ARAGUAIANA, CAMPINÁPOLIS, MARCELÂNDIA, COCALINHO, PARANAÍTA, PORTO ALEGRE DO NORTE, NOVO SÃO JOAQUIM, TERRA NOVA DO NORTE, ALTO TAQUARI, COMODORO, PORTO ESPERIDIÃO, FIGUEIRÓPOLIS, INDIAVAÍ, NOVA OLÍMPIA, RESERVA DO CABAÇAL, VERA e NOVO HORIZONTE, no Estado de Mato Grosso:

DIA 24 de abril de 1986 - Quinta-feira

1. Encerramento do prazo para publicação no Tribunal Regional Eleitoral dos nomes das pessoas indicadas pelo Juiz Eleitoral para compor a Junta Apuradora.

2. A partir desta data, o Cartório Eleitoral deverá permanecer aberto aos sábados, domingos e feriados.

DIA 25 de abril de 1986 - Sexta-feira

Data da nomeação dos Membros da Junta Apuradora pelo Tribunal Eleitoral.



DIA 26 de Abril - Sábado

Último prazo para o eleitor justificar perante o Juiz Eleitoral a residência há mais de 01 (um) ano no município quando o título não constar tal circunstância (§ 1º do art. 1º da Resolução nº 199 do T.R.E.).

DIA 27 de Abril - Domingo

1. Data em que às 14 horas em audiência pública será proclamado o número de eleitores aptos a votar no plebiscito, comunicando-se ao T.R.E..

2. Data em que deverão ser designados os locais de votação e da nomeação do Juiz Eleitoral em audiência pública dos membros das Mesas Receptoras de votos.

OBS. - Os locais e os membros das Mesas Receptoras, quando possível, deverão ser os mesmos das eleições do dia 15 de novembro de 1.982.

DIA 28 de Abril - Segunda Feira

Encerramento do prazo para os Partidos Políticos reclamarem da nomeação dos membros da Mesa Receptora (Cód. art. 121).

DIA 29 de Abril - Terça Feira

Encerramento do prazo para os Membros da Mesa Receptora recusarem a nomeação (Cód. art. 120 § 4º).

2. Encerramento do prazo para o Juiz comunicar aos chefes das Repartições Públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras (Cód. art. 137).

DIA 30 de Abril - Quarta Feira

Data a partir da qual e até 48 horas após o plebiscito, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória, por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo conduto (Cód. art. 236).

DIA 01 de Maio - Quinta Feira

1. Encerramento do prazo para o Juiz Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora de votos a urna e o material destinado a votação. (Cód. art. 133).



2. Início do prazo para validade de salvo conduto expedido pelo Eleitoral (Cód. art. 235, parágrafo único).

DIA 02 de Maio - Sexta Feira

Prazo a partir do qual o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido a urna e o material deverá diligenciar para o seu recebimento (Cód. art. 133 § 2+).

DIA 03 de Maio - Sábado

Data em que deverão ser recolhidos os títulos nos leprosários para serem desinfetados.

DIA 04 de Maio - Domingo

às 7:00 horas

Instalação da seção (Cód. art. 142)

às 8:00 horas

Início do recebimento dos votos (Cód. art. 144)

às 17:00 horas

Encerramento da votação (Cód. art. 144 e 153).

DIA 05 de Maio - Segunda Feira

1. Início da apuração (Cód. art. 159).

2. Data em que, até às 12:00 horas, o Juiz deverá comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral as seções nas quais não pôde ser realizado o Plebiscito.

DIA 06 de Maio - Terça Feira

1. Término do período de validade do salvo conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Cód. art. 235, parágrafo único).

2. Encerramento do prazo para conclusão dos trabalhos de apuração das Juntas Apuradoras (Cód. art. 159).

DIA 07 de Maio - Quarta Feira

1. Encerramento do prazo para os Mesários que abandonaram os trabalhos durante o plebiscito requererem justificação (Cód. art. 124, § 4º).

... /// ...



2. Data em que o Juiz deverá afixar cópia da Ata Final para dos partidos.

DIA 08 de maio - quinta-feira

Encerramento do prazo para a reclamação dos partidos

DIA 09 de maio de 1986 - sexta-feira

Data em que as Juntas deverão decidir sobre as reclamações dos partidos.

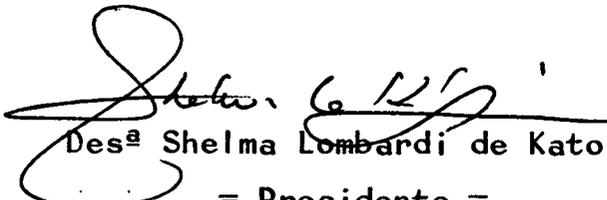
DIA 10 de maio - sábado

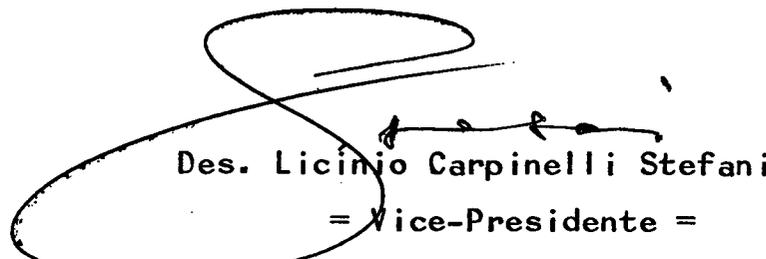
Encerramento do prazo em que a Junta deverá remeter ao Tribunal Regional Eleitoral, cópia da Ata Geral do plebiscito, devidamente autenticada pelo Juiz.

DIA 11 de maio - domingo

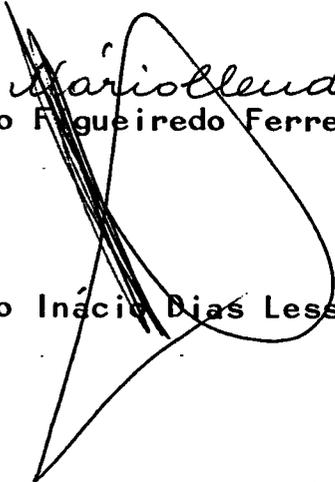
Encerramento do prazo para a realização do plebiscito nas seções nas quais não ocorreu.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 17 de abril de 1986.


Des.ª Shelma Lombardi de Kato
= Presidente =


Des. Licínio Carpinelli Stefani
= Vice-Presidente =


Dr. Mário Figueiredo Ferreira Mendes


Dr. Paulo Inácio Dias Lessa



Dr. Zadir Ângelo

Dr. Elon Carvalho

Dr. Oderly de Souza Azeredo
= Procurador Regional Eleitoral =